PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

40

PROJETO DE LEI Nº ...../2023.

Dispõe sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Araguari.

Parágrafo único. A preferência e prioridade que trata o caput deste artigo, garante aos doadores que não sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidos nas filas de atendimento preferencial, incluindo-se para os serviços bancários mesmo que não sejam clientes da agência bancária.

Art. 2º A comprovação da doação ou da inscrição como doador de medula óssea deverá ser feita através de documento emitido obrigatoriamente por Hemocentros, Bancos de Sangue e a Central de Doação de Órgãos, juntamente com a cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação com foto.

Parágrafo único. Aos doadores de sangue, para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei, será necessário comprovar a doação ao menos uma vez nos últimos 120 dias (centro e vinte) dias.

Art. 3° Todos os estabelecimentos discriminados no art. 1° desta Lei, deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento previsto nesta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1° de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Laura Mendonça de Paula

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea.

O presente Projeto de Lei atende anteprojeto de lei de autoria da vereadora Ana Lúcia Rodrigues Prado, que em síntese, expõe em sua justificativa que o projeto tem por objeto dar atendimento preferencial e prioritário aos doadores de sangue, órgãos, tecidos ou medula óssea que prestam relevantes serviços para a sociedade.

Ainda, com tal providência, pretende-se incentivar a doação de sangue, órgãos e tecidos, e também medula óssea, providência que pode salvar vidas. Por outro lado, a estimulação da prioridade e preferência no atendimento não trará nenhum ônus à sociedade que pode ainda se conscientizar da necessidade destas doações.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1° de fevereiro de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito